



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.440**

de 4 de abril de 2023.

*"Dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Jorge Gabriel à F.A. Giovanetti Máquinas Industriais Ltda".*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à F.A GIOVANETTI MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ: 42.682.386/0001-09, Inscrição Estadual nº 224.315.927.118, os lotes de terreno denominados 95 e 96 da Quadra 08, do Loteamento denominado Dr. Jairo Jorge Gabriel – Distrito Industrial IV, que se filiam às matrículas n.º 60.754 e 60.755, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 95, da Quadra 08, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 10,68 metros de frente para o Prolongamento da Rua Lourival Ferreira, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel em curva de concordância entre o prolongamento das Ruas Lourival Ferreira e 7, mede 19,37 metros; daí segue em linha reta e mede 38,92 metros e confronta com o Prolongamento da Rua 7; do lado direito mede 51,45 metros e confronta com o Lote 96; e na linha do fundo mede 22,92 metros e confronta com o lote 105; encerrando uma área de 1.151,49 metros quadrados. Matrícula 60.754 do 2º Oficial de Registros de Imóveis de Botucatu

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 96, da Quadra 08, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 20,00 metros de frente para o Prolongamento da Rua Lourival Ferreira, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 51,45 metros e confronta com o Lote 95; do lado direito mede, 51,49 metros e confronta com o Lote 97; e na linha do fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote 104; encerrando uma área de 1.028,53 metros quadrados. Matrícula 60.755 do 2º Oficial de Registros de Imóveis de Botucatu

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial, serviços de usinagem, solda e tornearia, fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, fabricação de peças e acessórios para veículos automotores, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso industrial, obras de montagem industrial, instalação de máquinas e equipamentos, , comércio (atacado e varejo) de peças e acessórios de veículos automotores, edição de cadastros, listas e produtos gráficos e serviço de desenho técnico, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 5.888, de 29 de novembro de 2016 e Lei nº 6.232 de 3 de março de 2021, especialmente as seguintes condições:

- I. A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.
- II. A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.440**  
de 4 de abril de 2023.

- III. A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.
- IV. O empreendimento deverá gerar 7 (sete) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado, não incidindo sobre as obras de construção civil, sendo que 2 (dois) destes postos, deverão, obrigatoriamente, serem destinados primeiro emprego.
- V. Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.
- VI. Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados de seu primeiro faturamento na área doada.
- VII. Na ocasião da aprovação do projeto de construção da empresa, deverá a donatária instalar sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente, aprovado pelo órgão municipal competente, em pelo menos 10% (dez por cento) da área, podendo se utilizar dos recuos mínimos, com o objetivo de conter toda a água da chuva.

Parágrafo único. Fica a cargo da donatária a escolha do sistema de drenagem, podendo ser cisternas, poços drenantes, jardins de chuva, valetas de absorção, calçadas com pisos drenantes e intertravados, de modo a dar maior permeabilidade ao solo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de abril de 2023.

**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 4 de abril de 2023 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente